



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. - Nº 1456 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
RESOLUÇÃO Nº 2/2025 - CME/PF, DE 25 DE JUNHO DE 2025.....	1

RESOLUÇÃO Nº 2/2025 - CME/PF, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a implementação da política nacional de equidade, educação para as relações étnico-raciais, bem como a promoção da educação antirracista no âmbito das escolas do Sistema Municipal de Educação de Porto Franco - MA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FRANCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 02/2006, de 29 de maio de 2006, e

CONSIDERANDO o Art. 3º da Constituição Federal de 1988 que estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

CONSIDERANDO, também, o Art. 215º da Constituição Federal/88 em que garante o acesso à cultura e ao patrimônio cultural, reconhecendo a diversidade étnico-cultural do Brasil, e, estabelece ser dever do Estado proteger as culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Federal nº 10.639/2003 que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira nas escolas de educação básica.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.098/2004 que regula a Lei nº 10.639/2003, estabelecendo diretrizes para a formação de professores e a elaboração de materiais didáticos.

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações étnico-raciais (Resolução CNE/CP nº 1/2004) em que institui diretrizes para a educação das relações étnico-raciais, detalhando a promoção do respeito à diversidade cultural e à inclusão de conteúdos que abordam a história e a cultura afro-brasileira e africana.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que em suas competências gerais e específicas, aborda a importância da valorização da diversidade étnico-racial, promovendo o respeito à cultura afro-brasileira e africana, além de prever a abordagem de temas relacionados à diversidade nas aulas de história e outras disciplinas.

CONSIDERANDO o Documento Curricular do Território Maranhense para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (2019) que incorpora a temática das relações étnico-raciais e a promoção do respeito à diversidade cultural.

CONSIDERANDO a Resolução nº 060/2010 - CEE/MA que define normas complementares para a inclusão do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas instituições de ensino fundamental integrantes do Sistema Estadual do Maranhão e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Equidade, Educação para as relações étnico-raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), com o objetivo de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais, ao combate ao racismo e à promoção da equidade no ambiente escolar, bem como à valorização da história e cultura afrobrasileira, africana e indígena e à garantia de direitos educacionais para a população quilombola.

Art. 2º A presente Resolução institui normas complementares relativas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e



Africana e trata da obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena, aplicáveis às instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º As Unidades Escolares do município de Porto Franco deverão:

I - Garantir a inclusão do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, conforme as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008;

II - Promover, junto à comunidade escolar, iniciativas que desenvolvam a consciência crítica sobre o racismo.

III - Implementar **atividades e projetos pedagógicos** que fomentem o **respeito à diversidade étnico-racial**, combater o **racismo** e construir uma **cultura de paz** na escola.

Art. 4º As instituições municipais da rede pública integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem redimensionar seus projetos político-pedagógicos de forma a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos expressos nas Diretrizes para a Educação das relações étnico-raciais formuladas no Parecer CNE/CP nº 03, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2004, e na Lei federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) para incluir a obrigatoriedade do estudo sobre a temática indígena. (Resolução nº 008/2009 - p. 2)

Art. 5º Os objetos do conhecimento e temáticas referidos nesta Resolução deverão ser **obrigatoriamente trabalhados de forma interdisciplinar** em todas as modalidades e níveis da **Educação Básica**, independentemente de sua estrutura ou forma de organização.

§ 1º O ensino destas temáticas incluirá aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira, o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes às histórias do Brasil.

§ 2º Os conteúdos da temática referentes à história e cultura afro-brasileira e africana, assim como os objetos do conhecimento relacionados à história e cultura indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares definidos nos respectivos planos de ensino, no exercício de sua autonomia.

§ 3º Os componentes curriculares de Artes, Língua Portuguesa, Ensino Religioso, Geografia e História do Brasil são referências para o estudo sistemático dessas temáticas, incluindo-se ainda os demais componentes curriculares, sempre trabalhados de forma interdisciplinar.

§ 4º As Unidades Escolares que ofertam Educação Infantil, devem promover o ensino destas temáticas de forma lúdica, disponibilizando às crianças atividades, jogos, brinquedos, livros de literatura infantil e etc., direcionados a esta temática, contendo figuras e linguagem adequados à faixa etária.

Parágrafo único. O desenvolvimento dessa abordagem será efetivado por meio da seleção e aplicação de **objetos do conhecimento, desenvolvimento de competências e habilidades, promoção de atitudes e internalização de valores** específicos. A definição desses elementos caberá às **unidades de ensino** e a seus respectivos **corpos docentes**, com o apoio, acompanhamento e supervisão da **coordenação pedagógica** e da **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 6º Deve ser instituída pela Secretaria Municipal de Educação a formação continuada, de caráter obrigatório e periódico, para todos os profissionais da educação, sobre temas relacionados às relações étnico-raciais, à educação antirracista e à valorização da diversidade.

Art. 7º A formação continuada mencionada no artigo anterior deverá incluir:

I - Estudos sobre história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas;

II - Reflexões sobre preconceito, discriminação racial e formas de combate ao racismo institucional;

III - Princípios e práticas da Educação para as relações étnico-raciais, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV - Práticas pedagógicas que promovam a igualdade racial e a inclusão social.

Art. 8º Para o desenvolvimento das Diretrizes contidas nesta Resolução cabe, ainda, à mantenedora tomar providências no sentido de:

I - Adquirir, gradativamente, livros sobre a matéria em questão a fim de dotar os estabelecimentos de ensino que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

II - Oferecer condições de tempo e recursos para que cada estabelecimento de ensino constitua, elabore e proponha alternativas para o trabalho, além de atividades culturais ligadas à temática, visando ao desenvolvimento dessas Diretrizes no cotidiano escolar.

III - Interagir com organismos governamentais, seja do âmbito municipal, estadual ou federal, no sentido de articular ações e potencializar recursos para a consecução de objetivos comuns na implementação dessa temática;



IV - Orientar seus estabelecimentos de ensino para que providenciem o arquivamento, em local apropriado, de relatórios anuais das ações desenvolvidas, para os efeitos do contido no artigo 8º, § 1º, da Resolução CNE/CP nº 01/2004.

Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino deve incluir no calendário escolar dos estabelecimentos de ensino o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra

Art. 10. Os estabelecimentos que ofertam a educação básica, em quaisquer dos seus níveis e modalidades, integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem registrar no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua autodeclaração.

Art. 11. Devem ser estabelecidos protocolos de prevenção, identificação e enfrentamento de práticas racistas no ambiente escolar, incluindo a criação de canais de denúncia e a garantia de medidas educativas e reparatórias, conforme Regimento Interno Escolar.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento e a avaliação periódicas das ações implementadas nas escolas, visando garantir o cumprimento desta Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Porto Franco, 25 de junho de 2025.

Noélia Maria Gomes Macedo
Presidente do Conselho Municipal de Educação

